



000060

**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 049/2021
PROCESSO: 049/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 049/2021

TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRIXÁS DO TOCANTINS E A
EMPRESA A SERINGUEIRA -
COMERCIO DE BORRACHAS E
PLASTICO LTDA - ME; REFERENTE
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
HIDRÁULICOS PARA HORTA
COMUNITÁRIA E CANTEIROS DA
CIDADE DE CRIXÁS DO
TOCANTINS.

Município de Crixás do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Srª. ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, prefeita municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa A SERINGUEIRA - COMERCIO DE BORRACHAS E PLASTICO LTDA - ME, com sede na AV; GOIAS CENTRO GURUPI - TO, n.º 2635, Gurupi/TO, CEP: 77410-010, inscrita no CNPJ nº 01.820.331/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por MIGUEL FRANCISCO GURGEL, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 206.090.271-15, RG nº 271.930 SSP - MT. residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADO resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133/21, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA HORTA COMUNITÁRIA E CANTEIROS DA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 049/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições contratadas foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inc. II a lei 14.133/21, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento veículo objeto deste processo.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a entrega de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos produtos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) O CONTRATADO ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A contratante pagara Pelos serviços Prestados será pago ao contratado o valor de R\$ 27.062,93 (vinte e sete mil e sessenta e dois reais e noventa tres centavos), pagos após a execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS
7.1 O pagamento, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

ESTADO DO TOCANTINS GESTÃO 2021/2024

7.2 - O Contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos do processo, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - To, através da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação Orçamentária	04.451.0012.2018. Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras, Transporte, Indústria e Comércio.
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	0010.00.000 – Recurso Próprios

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos será de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 049/2021, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas em Lei.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Órgão da Administração direta ou indireta do Município de Crixás do Tocantins - TO;



000063

ESTADO DO TOCANTINS GESTÃO 2021/2024

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de partir da sua assinatura ate 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

Crixás do Tocantins - TO, 03 de novembro de 2021.


ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins
CONTRATANTE


A SERINGUEIRA – COMERCIO DE BORRACHAS E PLASTICO LTDA - ME

CNPJ Nº 01.820.331/0001-30

Contratado

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: